

Esporte como Fator de Inserção Social na Comunidade

Pedro Américo de Souza

Inicialmente deve-se congratular, mas também seguir, a iniciativa da ABIEE - Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas por se preocupar com a questão da inclusão escolar de crianças e jovens com deficiência (física, visual, mental, auditiva e múltipla). Este tipo de iniciativa pode ser constatado, também, em algumas igrejas evangélicas, que têm, por exemplo, o “Ministério de Surdos” e o “Ministério de Cegos” entre as suas várias iniciativas de apoio à população.

A inclusão no ambiente escolar tem desencadeado, por parte dos professores, tanto condutas de total apoio quanto de rejeição. Os professores que apóiam a inclusão se baseiam em concepções religiosas, educacionais, humanísticas ou até mesmo jurídicas para sua conduta. Já os que são contrários, muitas vezes, se baseiam no fato de se sentirem totalmente despreparados para tal processo educacional, alegam que crianças e jovens com necessidade especial deveriam estudar em escolas especiais e não na escola regular ou se declaram “já suficientemente sobrecarregados”.

Alguns que se manifestam contra, argumentam que “tenho turmas com quase cinqüenta alunos, que são capazes de aprender normalmente. Eu vou ter que deixar de dar atenção para eles e dedicar o meu tempo para um aluno que tem dificuldade para aprender?”. Alguns ainda completam, dizendo: “quem cuida do professor que já está estressado e sobrecarregado?”. Ou até mesmo: “De repente inventaram esta tal de inclusão e agora nós professores é que temos que nos desdobrar para ensinar, numa mesma turma, o que aprende normalmente e o que tem dificuldade?”.

É interessante observar que, pode-se dizer, a questão da inclusão não é tão nova assim. Se nos permitirmos levar para nossas salas de aulas a parábola citada em Mateus (18:12) temos que: “se um homem tiver cem ovelhas e uma delas se desgarrar, não irá pelos montes, deixando as noventa e nove, em busca da que se desgarrou. E, se porventura a acha, em verdade vos digo que maior prazer tem por aquela do que pelas noventa e nove que se não desgarraram. Assim também não é vontade de vosso Pai, que está nos céus, que um destes pequeninos se perca” ...

Se nos permitirmos, então, comparar esta parábola à situação da inclusão escolar, veremos que grande parte de nossos alunos com um pouco de atenção, de estímulo, de dedicação, são capazes de cuidar de si mesmos e aprender, assim como as 99 ovelhas. E qual não seria a nossa própria felicidade, em proporcionar àquele que tem dificuldade para aprender, uma certa condição de igualdade com os demais colegas?

Por outro lado, devemos estar atentos ao fato de que a legislação brasileira assegura às crianças e aos jovens o direito de acesso à escola, à educação e à prática esportiva. Sendo este um preceito legal, torna-se obrigatório o seu cumprimento por todos nós, sejamos juristas, membros do Conselho Nacional de Educação, membros do Ministério Público, profissionais da educação ou do esporte, pais, cidadãos, administradores de escolas, sejam elas municipais, estaduais, federais, de Instituições Educacionais Evangélicas ou particulares; administradores públicos (Governo Federal em todas as suas esferas, Governo dos Estados, Prefeituras e suas Secretarias, etc.) ou da iniciativa privada; gestores de políticas públicas, mesmo que não pertencentes aos órgãos públicos (ONGs, por exemplo), dirigentes de federações e clubes esportivos, etc.

Entre estas Leis, poderiam ser citadas, por exemplo, a Constituição do Brasil, que dispõe em seu Artigo 227, que “é dever da ... sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito ... à saúde, ... à educação,

ao lazer ... à convivência familiar e comunitária ...”; e em seu Artigo 217 que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”.

Além disso, no que se refere mais especificamente à educação física escolar, temos que cumprir o disposto na Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que determinam:

- Em seu Artigo 27, que “Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - ...;
- III - ...;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais;

Devendo ser cumprido, também, o disposto na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, que altera a redação do Artigo 26, Parágrafo 3º, e do Artigo 92 da Lei 9.394, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece em seu Artigo 26, Parágrafo 3º, que “a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica ...”

Por outro lado, o Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

De forma mais específica, no que se refere à criança e ao jovem com deficiência, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Capítulo I, relativo ao Direito à Vida e à Saúde, no § 1º do Artigo 11º, estabelece que “criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado”.

Por outro lado, considerando-se ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece, no Inciso IV, do Artigo 16 do Capítulo II, relativo ao Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, que o direito à liberdade compreende o direito a “brincar, praticar esportes e divertir-se”; devendo ser considerado, também, que o Artigo 73 estabelece que “a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei”.

Sendo, pelo exposto, a educação física e a prática do esporte direitos constitucionais, mas também direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pelas Leis de Diretrizes e Bases da Educação, deve-se entender também como obrigatória a qualificação dos professores de educação física para atuar no âmbito escolar, respeitando o direito das crianças e dos adolescentes à inclusão, à participação nas aulas de educação física, e à prática do esporte adaptado e do esporte paraolímpico

Considerando-se como equacionada a questão relativa ao direito à inclusão escolar, à educação física e ao esporte adaptado e paraolímpico, deve-se abordar a questão terminológica relativa à pessoa com necessidades especiais ou com deficiência.

O Ministério da Educação, bem como as Secretarias de Educação, utilizam o termo “educando com necessidades educacionais especiais”, referindo-se, principalmente, à criança e ao jovem com dificuldade de aprendizagem. No entanto, o termo “educando com necessidades educacionais especiais” engloba também o superdotado, as minorias étnicas e as crianças e jovens em adversidade socioeconômica.

Em função desse universo ser muitíssimo amplo, o Ministério do Esporte, o CPB – Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como as Secretarias de Esporte, refere-se às pessoas com deficiência, reduzindo este espectro às pessoas com deficiências visual, física, mental, auditiva e múltipla.

No que se refere, ainda, à terminologia, define-se deficiência como sendo “toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”. Esta definição, que em seu enunciado reproduz grande parte do preconceito e da desinformação relativa às pessoas com deficiência, quando fala em “anormalidade” ou em “padrão considerado normal para o ser humano”, deveria ser substituída pela definição de deficiência, aprovada pela Resolução número 48, da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, em 1996, que definiu deficiência como sendo “a perda ou limitação de oportunidades de participar da vida comunitária em condições de igualdade com as demais pessoas”.

Com base nessa Resolução, ter uma cegueira e possuir um bom nível de escolarização e um emprego poderia não se enquadrar no contexto de deficiência, enquanto não estar na escola, embora em idade escolar, e estar vendendo objetos no sinal de trânsito, poderia, segundo esta Resolução, caracterizar alguém com deficiência.

No que se refere especificamente à educação física como um recurso ímpar para a inclusão escolar, deve ser enfatizado que a mesma, estrategicamente, procura detectar e desenvolver os potenciais remanescentes das pessoas e, com isso, permite que as mesmas sejam valorizadas pelo que e pelo quanto são capazes de fazer. Entre os objetivos da educação física e da prática esportiva no ambiente escolar podem ser citados os seguintes objetivos:

- ♻ Assegurar o direito à infância e à juventude;
- ♻ Favorecer a inclusão social;
- ♻ Contribuir para o desenvolvimento psicomotor (nos âmbitos da cognição, por exemplo da atenção, concentração, memória, diferenciação de formas, etc.; no âmbito comportamental, por exemplo sendo mais capaz de tolerar o stress, suportar melhor situações de adversidade, entre outros);
- ♻ Compensar possíveis defasagens motoras, sensoriais, cognitivas ou sócio-comportamentais;
- ♻ Prevenir contra o sedentarismo e às doenças associadas a ele;
- ♻ Valorizar a pessoa com deficiência visual, mental, física, auditiva ou múltipla;
- ♻ Estimular o desenvolvimento psicomotor e social;
- ♻ Melhorar a condição cardiovascular e muscular localizada;
- ♻ Ensinar e estimular a iniciação e prática do lazer ativo;
- ♻ Promover um autoconceito positivo;
- ♻ Superar emocionalmente a deficiência;
- ♻ Demonstrar para a sociedade (escola, família, vizinhança, etc.) parte dos potenciais de pessoas com deficiência;
- ♻ Melhorar a qualidade de vida dos alunos ou atletas.

Entre as iniciativas atuais em prol da inclusão escolar e da prática esportiva por crianças e jovens com deficiência, além desta iniciativa da ABIEE - Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas, pode-se citar como exemplo a iniciativa do CPB – Comitê Paraolímpico Brasileiro, que vem qualificando profissionais de educação física, em todo o Brasil e em parceria com as Secretarias de Estado da Educação, abordando temas relativos a crianças e jovens com deficiência visual e física

nas seguintes modalidades: atletismo (para crianças e jovens com deficiências física e visual), basquete em cadeira de rodas (para crianças e jovens com deficiências física), bocha ((para crianças e jovens com formas graves de paralisia cerebral ou de outras formas graves de deficiência física), futebol de 5 (para cegos), futebol de 7 (para crianças e jovens com formas leves de paralisia cerebral), judô (para crianças e jovens com cegueira), natação (para crianças e jovens com deficiências física e visual), tênis de mesa (na deficiência física), tênis (de quadra) em cadeira de rodas (na deficiência física).

Para que se consolide este processo de inclusão nas aulas de educação física e na prática esportiva escolar, foram adequadas várias regras, desenvolvidos materiais adaptados e sistemas de classificação, tais como:

- 1) Alteração na regra do futsal para cegos, permitindo que o goleiro tenha visão normal, com o intuito de colocar crianças e jovens com e sem deficiência visual numa mesma prática esportiva;
- 2) Permissão de que, no tênis em cadeira de rodas a bola possa quicar até 2 vezes, no lugar de uma vez, como é no tênis convencional;
- 3) Adoção de bolas com guizos no futebol para cegos (futsal B1);
- 4) Adoção de bolas “soft”, mais macias e mais lentas na iniciação ao tênis em cadeira de rodas;
- 5) Obrigatoriedade de uso de vendas por jogadores cegos, já que o termo cegueira engloba tanto pessoas sem nenhuma visão até pessoas que distinguem luz, vultos, etc., proporcionando igualdade de condições a todos;
- 6) Sistema de classificação nas diversas modalidades esportivas, visando dar igualdade de chances de participação e de sucesso a pessoas com deficiências mais graves ou mais leves.

Ao encerrar, deixamos a mensagem de que, para crianças e jovens com deficiências, a educação física e a prática esportiva representam a grande chance de terem suas potencialidades descobertas e desenvolvidas, valorizando-os como pessoas com dignidade, e representando para os mesmos a sua bandeira de emancipação.